

DADOS DO ASSOCIADO
NOME/RAZÃO SOCIAL:
MARIN SERVICOS AGRICOLA EIRELI
CPF/CNPJ:
33.117.040/0001-77
ENDEREÇO:
R DOUTOR RAMALHO Nº 87 -
CELEULAR DO ASSOCIADO: TELEFONE P/CONTATO 1:
(18) 997449517
(18) 997470313
DATA DE NASCIMENTO:
NÚMERO ÚNICO
1650539531
BANCO:
SICREDI
Nº AGÊNCIA:
5068
FAVORECIDO:
MARIN SERVICOS AGRICOLA EIRELI
CIDADE:
PENÁPOLIS
UF:
SP
CEP:
16.300-049
TELEFONE P/CONTATO 2: E-MAIL:
(18) 36525500
Jadrianomarin@hotmail.com
DADOS DO FAVORECIDO
TIPO DE CONTA:
CORRENTE
Nº CONTA:
15965-4
OPERAÇÃO (SE HOUVER):
FAVORECIDO:
MARIN SERVICOS AGRICOLA EIRELI
CPF / CNPJ DO FAVORECIDO:
33.117.040/0001-77
CRIV/PROPRIETÁRIO:
MARIN SERVICOS AGRICOLA EIRELI
MARCA:
VOLVO
CHASSI:
9BVAG40D2EE815419
PLACA:
FOM5H92
VALOR POR EXTERNO:
MODELO:
FH-540 6x4 2p (diesel) (E5)
RENAVAN:
00992456851
COR:
BRANCA
ANO DE FAB/ MODELO:
2014/2014
VALOR:
R\$ 349.904,00
CÓDIGO FIPE:
516151-7
Trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e quatro reais
CRIV/PROPRIETÁRIO:
MARCA:
MODELO:
COR:
CHASSI:
ANO DE FAB/ MODELO:
PLACA:
RENAVAN:
VALOR:
VALOR POR EXTERNO:
CRIV/PROPRIETÁRIO:
MARCA:
MODELO:
COR:
CHASSI:
ANO DE FAB/ MODELO:
PLACA:
RENAVAN:
VALOR:
VALOR POR EXTERNO:
PENÁPOLIS
21
de
Abril
de
2022
ASSOCIADO
REPRESENTANTE

CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA: **MODELO:** **COR:**
CHASSI: **ANO DE FAB/ MODELO:**
PLACA: **RENAVAN:** **VALOR:**
VALOR POR EXTERNO:

CRIV/PROPRIETÁRIO:

MARCA:	MODELO:	COR:
CHASSI:		ANO DE FAB/ MODELO:
PLACA:	RENAVAN:	VALOR:
VALOR POR EXTERNO:		

TOTAL DA PROTEÇÃO:

TÓQUE DE PRATO:	TEU MÍNIMO DO COLETIVO MENSAL MAIS RÁPIDO:	VENCIMENTO:
R\$ 349.904,00	Rs 1.441,76	Dia 0 - (30 Dias)
ASSISTÊNCIA 24 HORAS:		RASTREADOR CONFORME REGULAMENTO:
Plano prata	PROTEÇÃO A TERCEIROS:	Contratação (Sim)
DANOS MATERIAIS:	Rs 200.000,00	DANOS MORAIS:
DANOS CORPORAIS:		
R\$ 120.000,00	Rs 60.000,00	Rs 20.000,00
PROTEÇÃO PARA VIDROS:	APP Rs50.000,00	ASS. RESIDENCIAL:
Vidro p/ Brisa	Não	Não
COTA DE PARTICIPAÇÃO		
3%		

OBSERVACOES

Na assinatura da Adesão o associado declara ter ciência e concordância plena que em caso de RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS / BLOQUEIOS DIVERSOS constantes do prontuário do veículo inscritos perante o Detran competente, a indenização referente a furto, roubo ou perda total somente será procedida após a regularização do impedimento existente perante o Detran responsável pelo VEÍCULO PROTEGIDO.

PENÁPOLIS 21 de Abril de 2022


ASSOCIADO


Federico Gómez
REPRESENTANTE

TERMO DE ASSOCIAÇÃO AO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

Pelo presente termo de associação o Associado abaixo assinado, na qualidade de Associado optante da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL - PROTEAUTO**, se associa ao "programa" por esta criado em assembleia geral, denominado **CLUBE DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO**, doravante denominados respectivamente, como Associado e Clube de Benefícios, têm entre si justo e acertado o que segue:

A relação entre as partes é regida pela lei n. 10.406/2002 e especialmente pelo "**REGULAMENTO**" do **CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

O Associado declara para os devidos fins, que recebeu e está plenamente de acordo com o mencionado regulamento, o qual acompanha o presente termo e encontra-se disponível para acesso no site www.proteautobrasil.com.br.

Nos termos da cláusula XIII.6 do regulamento, o Associado se compromete a realizar em dia o pagamento de suas obrigações perante o Clube de Benefícios, ciente de que no primeiro dia útil em atraso, estará automaticamente suspenso dos benefícios conferidos pelo programa.

Ainda em consonância ao regulamento, o Associado também está ciente e de acordo com as seguintes disposições:

- ☒ **O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO** tem inicio após a assinatura do contrato, realização e aprovação do laudo de vistoria prévia, pagamento da taxa de associação e cadastramento na base de associados da PROTEAUTO.
- ☒ O ASSOCIADO que inserir no programa veículo de valor superior a 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua associação, para contatar a empresa responsável pelo rastreamento, solicitar o agendamento e proceder a instalação do equipamento, sob pena de ser penalizado em 50% do valor do benefício, conforme cláusulas V.6, V.8 e V.9 do regulamento.
- ☒ Nos termos da Cláusula VIII.14 do regulamento, O BENEFÍCIO do programa poderá ser pago em cheque nominal cruzado, transação bancária ou através da reparação dos danos ocasionados no veículo, podendo ainda ser o associado Indenizado, mediante a reposição do bem, por outro da mesma espécie e tipo, conforme tabela FIPE ou valor de mercado, respeitado em qualquer caso o limite descrito no termo de associação.
- ☒ Os veículos provenientes de leilão ou recuperados de sinistro serão indenizados em 70% do valor protegido pelo programa, o qual consta no termo de associação, vide cláusula VIII.4 do regulamento.
- ☒ Para veículos de transporte de carnes (cavalo, câmara fria, truck e baú) e outros que demandam gerenciamento de risco, haverá **EXIGÊNCIA DE GERENCIADORA DE RISCO**, instalação de dois rastreadores.
- ☒ Nos termos da Cláusula XIV.1. B do Regulamento do Associado, caso este, faça uso do benefício de proteção veicular, durante os primeiros 12 (doze) meses de sua associação, deverá permanecer associado durante tal período, pelo que, será no ato da indenização, descontado ou cobrado o valor faltante de mensalidades aos 12 (doze) meses.
- ☒ O prazo para abertura de sinistro junto a PROTEAUTO é de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do evento, conforme cláusula IX.1 do regulamento.

Para que o Associado optante da PROTEAUTO faça jus aos benefícios conferidos pelo programa, deverá cumprir todas as regras dispostas em seu regulamento, sendo este atualizado pela mesma, conforme mudanças na realidade de seus associados e na legislação regente, estando toda e qualquer atualização disponível no site: WWW.PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR.


ASSOCIADO

PENÁPOLIS, 21 de Abril de 2022

Nome/ Razão Social:

MARIN SERVICOS AGRICOLA EIRELI

CPF/CNPJ:

33.117.040/0001-77

NÚMERO ÚNICO:

1650539531

Placa:

FOM5H92

Valor:

R\$ 2.169,00

Valor por Extenso:

Dois mil e cento e sessenta e nove reais

VALOR PAGO EM DINHEIRO

Valor:

R\$ 2.169,00

VALORES PAGOS EM BOLETO

Valor:

Data:

Valor:

Data:

Valor:

Data:

Valor:

Data:

VALOR PAGO EM DEPÓSITO

Valor:

Agência:

Conta:

Banco:

VALOR PAGO EM CARTÃO DE CRÉDITO

Valor:

Parcelas:

Bandera:

Número do Cartão:

O valor da taxa de adesão tem a finalidade de custear as despesas de inclusão do veículo na assistência 24 horas do benefício de proteção ao veículo do associado, vistoria e outras despesas.

PENÁPOLIS, 21 de Abril de 2022

REPRESENTANTE

CHECKLIST (ESTÉTICA DO CAMINHÃO)

Nome / Razão Social:
MARIN SERVICOS AGRICOLA EIRELI
 Veículo:
VOLVO FH-540 6x4 2p (diesel) (E5)

Data:
21/04/2022

Número Unico:
1650539531

Peca:
FOM5H92

LEGENDA OK = BOM F = FALTA A = AVARIADO TIRAR FOTOS

LATERAL DIREITA

TANQUE	LATERAL TRASEIRA	VIDRO PORTA	RETRÓVISOR
OK	OK	OK	OK
A/D	A/D	A/D	A/D
			PORTA
			CK
			A/D
RODA	RODA	PARALAMA	RODA
OK	OK	OK	OK
F/D	F/D	A/D	F/D
			A/D

LATERAL ESQUERDA

RETRÓVISOR	VIDRO PORTA	LATERAL TRASEIRA	BATERIA
OK	OK	OK	OK
A/D	A/D	A/D	A/D
	PORTA		
	CK		
A/D			
ESTRÉO	RODA	PARALAMA	RODA
OK	OK	OK	OK
A/D	F/D	A/D	F/D
			F/D

FRENTE

TETO	QUEBRA SOL	PARA BRISA
OK	OK	OK
A/D	A/D	A/D
CURVÃO DIR		CURVÃO ESG
OK		OK
A/D		A/D
GRADE		CAPÔ
OK		OK
A/D		A/D
PAROL DIR	PARAHOQUE	PROTECTOR CARTER
OK	OK	OK
A/D	A/D	A/D
		A/D
		A/D
		A/D

TRASEIRA

LANTERNA ESG	LANTERNA DIR
OK	OK
A/D	A/D
PARAHOQUE	ENGATE
OK	OK
A/D	A/D

ACESSÓRIOS

EXTINTOR	MACACO	TRANSPONDO	CHAVE ROCA
OK	OK	OK	OK
F	F	F	F
TACÓGRAFO	AR CONDICO	RÁDIO	CRV/DOC
OK	OK	OK	OK
F	F	F	F
CHAVES RESERVAS	MANUAL DE REVISÃO	BOTÃO ACENDADOR	SANDUICHE
OK	OK	OK	OK
F	F	F	A
BANCO ESG	RESISTENCIAS		
OK			
A			

TESTE DE FUNCIONAMENTO

Houve carga de bateria? () Víeículo funciona? ()

Justifique:

ASSINATURA DO CLIENTE

ASSINATURA (MOTORISTA)

Cláusula 1ª - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 – Consideram-se as partes como CONTRATADO o Locador e como CONTRATANTE o Locatário sendo:

	CONTRATADO	CONTRATANTE
Razão Social	Saeggo do Brasil Ltda	MARIN SERVICOS AGRICOLA EIRELI
CNPJ/CPF	24.792.686/0001-69	33.117.040/0001-77
Endereço	Av Dr. Alvaro Severo Miranda, 2504	R DOUTOR RAMALHO 87
Bairro	Cidade Nova	
Municipio/UF	Passo Fundo/RS	PENÁPOLIS - SP
Cep	99.022-032	16.300-049
Responsável	Charles Durr	MARIN SERVICOS AGRICOLA EIRELI
CPF	888.696.870-15	33.117.040/0001-77
Telefone	(54) 3698-8800	(18) 997449517 - (18) 997470313 - (18) 36525500 -
Email	financeiro@saeggo.com.br	Jadrianomarin@hotmail.com

CONSIGNATÁRIO	ARL Representações Comerciais e Rastreadores do Brasil LTDA
CNPJ	09.588.217/0001-39
PLACA	FOM5H92
CHASSI	9BVAG40D2EE815419

Cláusula 2ª – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto principal estabelecer a posse de 1 (um) conjunto de equipamento de propriedade do CONTRATADO, instalado em veículo do CONTRATANTE, locado pelo CONSIGNATÁRIO, utilizado para fins de segurança e logística conforme contrato específico estabelecido entre o CONTRATANTE e o CONSIGNATÁRIO.

2.1 Do CONTRATANTE – Pessoa Física ou Jurídica, com relacionamento comercial com o CONTRATADO, o qual terá o equipamento locado instalado em seu veículo.

2.2 Do CONSIGNATÁRIO – Pessoa Jurídica, que utilizará as informações do equipamento locado, com finalidade de monitoramento do veículo do CONTRATANTE conforme contrato próprio estipulado entre as partes.

2.3 Do CONTRATADO – Pessoa Jurídica, que fornecerá em modalidade de locação, equipamentos, softwares e serviços técnicos a CONTRATANTE e o CONSIGNATÁRIO.

2.4 Do EQUIPAMENTO – Produto instalado no veículo através do qual se dá a transferência da posse do bem do CONTRATADO para o CONTRATANTE;

 SAEGGO <small>BRASIL</small>	Termo de Responsabilidade de Equipamento	Tipo	CONCLI-04A1
		Versão	2022.04-18

2.5 Da CENTRAL DE ATENDIMENTO – Equipe do **CONTRATADO** disponível para gestão de atendimento com finalidade específica de manutenção do equipamento locado e suporte a utilização de sistemas para que opere em perfeitas condições em atendimento ao objeto;

2.6 Do SISTEMA – Softwares disponibilizados em conjunto ao equipamento para armazenamento de informações do equipamento.

Cláusula 3º – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigerá enquanto o **CONTRATANTE** permanecer ativo no quadro associativo do **CONSIGNATÁRIO** conforme contrato entre as partes e será rescindido, automaticamente, acaso o contratante perca a condição de associado, independentemente do motivo.

Cláusula 4º – DA DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS E RESCISÃO

4.1 O **CONTRATANTE** se responsabiliza em apresentar o veículo no ponto de assistência indicado pelo **CONTRATADO** para retirada do equipamento e/ou manutenção, sempre quando solicitado.

4.2 O **CONTRATANTE** indenizará ao **CONTRATADO**, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos), por cada conjunto de equipamentos, corrigido anualmente pelo IGPM, em caso de a) avaria irreparável; b) perda; c) não devolução do equipamento em até 30 dias após a solicitação de retirada do equipamento;

4.3. Não devolvido o equipamento caberá à **CONTRATADA** requerer judicialmente a reintegração de Posse arcando o **CONTRATANTE** com as despesas processuais, extrajudiciais e honorários de advogado da contratada, obrigando-se às Perdas e Danos e aluguel do equipamento, conforme artigo 582, do Código Civil.

4.4. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por manter o mais absoluto sigilo de todas as informações que por ventura tenha acesso em razão do serviço objeto deste Contrato.

4.5 O **CONTRATANTE** reconhece que o equipamento locado limita-se a posse do bem, de modo que sua utilização, modificação ou inserção de itens não originais ao veículo, indiferente do fim e/ou limitação de uso por mau funcionamento, possível avaria que possa resultar na incorreta interpretação, interrupção ou indisponibilidade não responsabiliza o **CONTRATADO** por eventuais danos suportados seja direto, indireto ou lucros cessantes.

4.6 O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o objeto do presente Contrato não constitui uma apólice de seguro, de modo que não há garantia de substituição do veículo no qual os equipamentos foram instalados e/ou qualquer outra indenização, em caso de sinistro, assim como não substitui cláusulas estabelecidas em outros contratos entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO** vinculado.

Cláusula 5º – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o equipamento instalado em seu veículo, objeto do presente contrato estabelece poderes para o **CONSIGNATÁRIO** utilizar as informações de localização do veículo, disponibilizadas através de sistema do **CONTRATADO** com finalidade específica de inibir sinistros.

Cláusula 6º – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

6.1 A central de atendimento é disponibilizada através ligação telefônica efetuada pelo **CONTRATANTE** no telefone numero (54) 3698 8800 e/ou outros a serem divulgados na pagina web do **CONTRATADO** (www.saeggo.com.br) e será atendido através de equipe técnica especializada própria e/ou terceirizada a cargo do **CONTRATADO**.

O Suporte técnico será prestado única e exclusivamente para produtos comercializados/locados pelo **CONTRATADO**.

 SAEGGO	Termo de Responsabilidade de Equipamento	Tipo Versão	CONCLI-04A1 2022.04-18
---	--	----------------	---------------------------

Cláusula 7º - DA GARANTIA

7.1 O CONTRATADO disponibiliza garantia dos equipamentos pelo período em que o contrato estiver ativo.

7.2 O CONTRATANTE deve efetuar as revisões e reparos nos postos de assistência autorizados pelo **CONTRATADO**. A garantia se perde em casos de mau uso ou violação dos equipamentos.

7.3 O CONTRATANTE reconhece que, qualquer custo gerado decorrente de veículo immobilizado e/ou atendimento técnico de outros que não autorizados previamente pelo **CONTRATADO** através do CHAMADO TÉCNICO não será pago ou reembolsado a mesma, uma vez que define perda de garantia sobre equipamento e serviços.

7.4 Em caso de perda de garantia, citado acima, os custos de mão de obra e deslocamento do técnico até o veículo serão cobrados do **CONTRATANTE** conforme tabela de serviços: a) Revisão: R\$ 180,00; e b) Deslocamento: R\$ 2,00/km excedente.

7.5 Caso seja agendado algum serviço e o **CONTRATANTE** ou seus prepostos/motoristas faltarem ao dia e horário agendado, será considerado "visita improdutiva" e será cobrado do **CONTRATANTE** o valor de: a) R\$ 90,00 por cada visita improdutiva e; b) o custo do deslocamento do técnico no valor de R\$ 2,00/km excedente.

Cláusula 8º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ambas as partes se responsabilizam pelos dados que venham a disponibilizar e/ou armazenar nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 9º - DO FORO

Para qualquer questão emergente sobre o presente contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Passo Fundo / RS, como o competente para conhecê-lo e dirimí-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

PENÁPOLIS, 16 de Maio de 2022



CONTRATANTE | CPF/CNPJ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

MARIN SERVICOS AGRICOLA EIRELI

inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 33.117.040/0001-77 ;
com endereço na Rua/Avenida R DOUTOR RAMALHO I,
nº 87, Cidade/UF PENÁPOLIS - SP, CEP:16.300-049,
doravante denominado (a) simplesmente
MARIN SERVICOS AGRICOLA EIRELI ;

CONSIDERANDO QUE celebrou Instrumento Particular de Contrato de Serviços de Rastreamento e/ou Monitoramento com **ET DO BRASIL LTDA. (GRUPO TRACKER)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.927.956/0001-69, com sede na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 777 - Várzea da Barra Funda – CEP: 01.141-040, São Paulo/SP, no dia 21 / 04 /20 22 ;

CONSIDERANDO QUE em função de mencionado contrato possui acesso à plataforma disponibilizada pelo GRUPO TRACKER que lhe permite extrair uma série de informações e emitir relatórios, visualizar ocorrências, criar cercas e regras tais como, mas não se limitando a: controle de horários, de eventos, de velocidade entre outros, definir comandos e monitorar o (s) veículo (s) para o(s) qual (is) os serviços foram contratados, relacionados no Anexo I;

CONSIDERANDO QUE possui interesse em compartilhar o seu acesso à mencionada plataforma com **ARL Representações Comerciais LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 09.588.218/0001-39, com endereço na Rua Antonio Gervasio Silva, nº 90, Inhaúma/MG, Jardim Primavera. CEP: 35710-000;

Vem, por meio do presente, autorizar e requerer que o GRUPO TRACKER forneça um log in e senha de seu acesso à plataforma, doravante denominado de "espelhamento" para **ARL Representações Comerciais LTDA**.

Em função dessa autorização

MARIN SERVICOS AGRICOLA EIRELI

declara, ainda, ter plena ciência de que o GRUPO TRACKER não se responsabiliza por eventuais falhas de servidor e link de internet, tampouco pelos danos oriundos do uso/divulgação das informações, e dados compartilhados em função do espelhamento da plataforma para **ARL Representações Comerciais LTDA**. Possui ciência, ainda, de que o GRUPO TRACKER não se responsabilizará por quaisquer atos de **ARL Representações Comerciais LTDA** decorrentes do espelhamento da plataforma, inclusive pela criação de outros usuários.

PENÁPOLIS, 21 de Abril de 20 22.

(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE ASSOCIADO / CONSIGNATÁRIO

DADOS DO CONTRATO						
Matrícula:	Conjunto:	Data Ativação:				
DADOS DO ASSOCIADO						
Associado: MARIN SERVICOS AGRICOLA EIRELI	Nascimento:					
	Celular: (18) 997449517					
CPF/CNPJ: 33.117.040/0001-77	Telefone:					
RG/IE:	E-mail: Jadrianomarin@hotmail.com					
ENDERECO DO ASSOCIADO						
Logradouro: R DOUTOR RAMALHO	Bairro:					
Número: 87	Complemento:					
CEP: 16.300-049	Cidade/UF: PENÁPOLIS /SP					
DADOS DOS VEÍCULOS						
Placa	Renavam	Chassi	Marca	Modelo	Cor	Ano Mod/Fab
FOM5H92	00992456851	9BVAG40D2EE815419	VOLVO	FH-540 6x4 2p (diesel) (E5)	BRANCA	2014/2014

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente e autorizo que a ET do Brasil (Grupo Tracker) ou, quem está indicar, instale o equipamento de rastreamento e monitoramento em regime de comodato, no meu veículo acima descrito, sendo tal equipamento de propriedade da ET do Brasil (Grupo Tracker).

Declaro, ainda, na qualidade de associado da ARL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME, que a partir deste momento passo a ser consignatário do equipamento de propriedade da ET do Brasil (Grupo Tracker), ora por ela disponibilizado, razão pela qual me responsabilizo por sua conservação e eventual indenização no caso de extravio do mesmo.

Autorizo que a ET do Brasil (Grupo Tracker) compartilhe quaisquer informações, sejam elas financeiras ou relacionadas à prestação de serviço de rastreamento e monitoramento, bem como que dê acesso ao gerenciamento do grid e visualização a ARL Representações Comerciais LTDA (Proteauto), enquanto estiver ativo na associação. Estou ciente ainda que é minha responsabilidade informar a ET do Brasil (Grupo Tracker) o término deste vínculo para o gerenciamento do grid e visualização a ARL Representações Comerciais LTDA seja cancelado.

Comprometo-me a informar a ET do Brasil (Grupo Tracker) quando o veículo monitorado/rastreado sofrer qualquer ação externa e/ou interna que interrompa o funcionamento do rastreador, para fazer a revisão do equipamento (conforme tabela de preços abaixo). Se não for aberto evento junto a associação, ou o veículo passar por manutenção na parte elétrica/mecânica, que afete o funcionamento do equipamento instalado, reconheço ser minha responsabilidade do pagamento da revisão nesses casos.

Em caso de saída da ARL Representações Comerciais LTDA, motivada por qualquer situação, comprometo-me a cumprir com todas as obrigações frente a ET do Brasil (Grupo Tracker), visto que, o meu vínculo contratual do serviço de rastreamento e monitoramento é com a ET do Brasil (Grupo Tracker) e não com a ARL Representações Comerciais LTDA. Caso opte por cancelar o serviço com a ET do Brasil (Grupo Tracker) neste ou em qualquer momento, estou ciente da responsabilidade de entrar em contato com a ET do Brasil (Grupo Tracker) e realizar o desmonte físico do equipamento em até 30 (trinta) dias, e a realizar o pagamento pertinente a tal serviço. Caso não solicite o desmonte físico, estou ciente de que a ET do Brasil (Grupo Tracker) procederá com o desmonte virtual, com a correspondente cobrança. Estou ciente, da responsabilidade do pagamento dos valores abaixo destacados, referentes aos serviços da ET do Brasil (Grupo Tracker), por mim contratados.

* Desmonte Virtual: é quando não há devolução do equipamento em 30 dias após o cancelamento;

* Taxa de domicílio: quando o associado exige um endereço para realizar o serviço;

(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)



Os valores apresentados na tabela abaixo sofrem reajuste anual de acordo com o IGPM.

TECNOLOGIA	REVISÃO	DESMONTE FÍSICO ATÉ 23 MESES	DESMONTE VIRTUAL ATÉ 23 MESES	DESMONTE FÍSICO A PARTIR DE 24 MESES	DESMONTE VIRTUAL A PARTIR DE 24 MESES
RF	R\$ 121,20	R\$ 191,00	R\$ 220,00	R\$ 75,00	R\$ 99,00
GPS	R\$ 132,20	R\$ 212,00	R\$ 312,00	R\$ 75,00	R\$ 175,00
LOG / LBS	R\$ 200,20	R\$ 366,00	R\$ 466,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
LOG MAX	R\$ 265,20	R\$ 466,00	R\$ 611,00	R\$ 158,00	R\$ 328,00

A associação fica responsável pelo pagamento da adesão e da mensalidade enquanto a placa estiver ativa na mesma. A partir do momento da inativação junto a associação, a responsabilidade do equipamento instalado passa a ser do cliente presente neste termo, sendo opcional manter o rastreador de forma particular junto a ET do Brasil, ou prosseguir com o cancelamento do mesmo, arcando com o custo da desinstalação, conforme condições e valores supracitados.

Central de Agendamento Tracker: 011 4002 7002 (SP capital) / 0800 770 1415 (demais localidades).

Central de Monitoramento Tracker: 0800 772 8476 - opção 2

PENAPOLIS, 21 de Abril de 2022

(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)

